DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11040/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18134/2017
PROTOCOLO	: 1839865
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: MARIA JOSÉ FERREIRA BORGES

EMENTA: ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS PERTINENTES A APOSENTADORIA. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à Aposentadoria Voluntária, pelo Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora **Maria José Ferreira Borges,** CPF nº 338.624.351-72, no cargo de Professora, com proventos integrais, conforme o Decreto "P" nº 2.974/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.437, em 27/06/17.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP – 17325/2018 (peça 12) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC – 20942/2018 (peça 13) opinou pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária concedida a servidora supracitada, com base legal no artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 2.974/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.437, de 27/06/2017 (peça 11-pág. 01).

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do estado de Mato Grosso do Sul (peça 07-pág. 01-02) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
PROFESSORA	10.018 (doze mil e dezoito) dias	27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, sendo garantida a paridade, nos termos da legislação aplicável, juntada aos autos à peça 10-pág. 01.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (peça 12), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária."*

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (peça 13), *in verbis*:

> *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria Voluntária em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária amparada no artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 3.150/05, c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 11.301/2006, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
MARIA JOSÉ FERREIRA BORGES CPF nº 338.624.351-72 Matrícula nº 47611021 Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Educação	**PROFESSORA**

2 – Pelo **retorno** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator